

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

**PROJETO DE LEI Nº 1.610 /96
(Do Senado Federal)**

Dispõe sobre a pesquisa, a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

Emenda Modificativa

O art. 4º do PL 1610/96 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Por iniciativa do Poder Executivo, ex-offício ou por solicitação de interessado, poderá ser requerida a declaração, pelo Congresso Nacional, por intermédio de Decreto-Legislativo, de que determinado minério situado em terra indígena é de interesse nacional.

JUSTIFICATIVA

A alteração do disposto no art. 4º do PL 1610/96, visa adequá-lo ao disposto no § 1º do art. 176 da CF, que admite a pesquisa e lavra de minérios em terras indígenas, no interesse nacional. Tendo o constituinte originário transferido a autorização da pesquisa e lavra de minério em terras indígenas para o Poder Legislativo, compete a este poder da República a responsabilidade para declarar se a atividade pretendida é efetivamente de interesse nacional. Para tanto, o Poder Executivo deverá instruir e informar o Poder Legislativo, com todas as informações disponíveis.

Sala das Comissões, de de 2008.

**PERPÉTUA ALMEIDA
DEPUTADA FEDERAL PCdoB/AC**